



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198 1961

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 16/61

INICIATIVA:

Vereador Constantino Negrelli

HISTÓRICO:

Autoriza o Prefeito Municipal a conceder aos adquirentes e aos proprietários de imóveis para a sua moradia no município, associados das "Caixas Beneficentes" e de previdência Social, as mesmas vantagens concedidas aos imóveis adquiridos por intermédio do Instituto de Previdência e Assistência aos servidores do Estado.

AUTUAÇÃO

Aos quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e ~~oitenta e~~ 1961, autuo o projeto de Lei supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 61 a 19 _____

Presidente: Clóvis de Barros

Vice-Presidente: Bartolomeu Santiago

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 196... L

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 18 / 62

INICIATIVA:

VEREADOR CONSTANTINO NEGRELI

HISTÓRICO:

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CONCEDER AOS ADQUIRENTES E AOS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS PARA A SUA MORADIA NO MUNICÍPIO, ASSOCIADOS DAS "CAIXAS BENEFICIENTES" E DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, AS MESMAS VANTAGENS CONCEDIDAS AOS IMÓVEIS ADQUIRIDOS POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO ESTADO.

A U T U A C ã O

Aos quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e um, autúo o PROJETO DE LEI supra-citado e mais documentos que se seguem

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder aos adquirentes e aos proprietários de imóveis para a sua moradia no Município, associados das "Caixas Beneficentes" e de Previdência Social", as mesmas vantagens concedidas aos imóveis adquiridos por intermédio do Instituto de Previdência e Assistência aos servidores do Estado, em virtude de Lei Federal, regalias que perduram enquanto subsistir o vínculo contratual.

Art. 2º - Para obter a isenção de que trata o art. antecedente, requererá o interessado, da Prefeitura, a averbação do prédio para o seu nome, juntando à petição documento hábil que prove o seu direito, ficando obrigado à comunicação imediata à Prefeitura, por ocasião do término do contrato, e, em caso contrário, responderá pelos impostos compreendidos entre esta data e à de sua legalização com o Município.

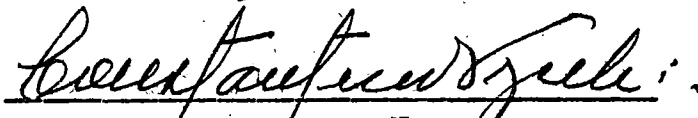
§ único - Os beneficiários por esta Lei, não terão direito a indenização ou restituições das importâncias já pagas à Municipalidade, sendo ainda legalmente devidas as que se encontram inscritas em "dívida Ativa", na data de sua publicação.

Art. 3º - Não se compreendem nos favores da presente Lei as operações suplementares realizadas pelos associados com as respectivas instituições sobre os imóveis construídos ou adquiridos.

Art. 4º - Ficam também asseguradas as mesmas vantagens às propriedades das associações beneficiárias e que sirvam de utilidade própria.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1961


Constantino Negreli

JUSTIFICATIVA

Sendo tal medida adotada em várias cidades do nosso Estado, visando o amparo aos contribuintes de Institutos e Caixas de Previdência, achamos por bem apresentar - projeto idêntico, pedindo dos dignos companheiros o apoio que se faz necessário.

3
OBTIÇÃO

em cumprimento do artigo 63 do Regimento Interno, que nesta data foram distribuidas cópias do presente projeto aos senhores vereadores.

Cach. Itupemirim, 10 de maio de 1961

[Signature]
SECRETARIO DA CAMARA

AGUARDE-SE O PRAZO REGIMENTAL PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS.

DATA SUPRA

Elvira de Barros

nr. Presidente

Decorrido o prazo regimental, nenhuma emenda foi apresentada.

Em 2 de 6/61

[Signature]
SECRETARIO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Sala dos sessões, 2 de 6/1961

Elvira de Barros
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

ao sr. deputado *[Signature]* para relatar
Sala Com. Cons. 2/6/61

[Signature]
Rec. 15/6/61

PROJETO Nº 16/61

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer do Relator

O projeto, sob a forma de Lei autorizativa, é constitucional.

Creemos que, porém, será aconselhável, antes de ser encaminhado ao segundo membro de nossa Comissão, o sr. Presidente encaminhá-lo de volta às mãos de seu ilustre autor para que esclareça a redação de seu artigo 1º, um tanto nebuloso, a nosso ver, e referindo-se a Lei Federal, em lugar de municipal que, cremos, não existe. Para ampliação das vantagens ao I P A S E e para definir quais sejam as mesmas, deverá caber a seu autor o trabalho de definição de seu pensamento.

É o que temos a dizer, no momento, enquanto esperamos a informação pedida.

Sala das Comissões, 19 de junho de 1961

Senador Beneditino P.S.B.

De acordo. Helio Carlos Maranhão, P.S.P.


22-6-61

Handwritten signature

SR. PRESIDENTE

CERTIFICO DE QUE NESTA DATA FOI O AUTOR DO
PROJETO NOTIFICADO A ESCLARECER O PONTO -
OBSCURO DO MESMO, CONFORME PARECER DA DOU-
TA COMISSÃO DE JUSTIÇA.

CACHO; DE ITAPEMIRIM, 20 DE JULHO DE 1961



Secretário da Câmara

AGUARDE-SE O PRAZO DE DEZ DIAS PARA OS REA-
FERIDOS ESCLARECIMENTOS.

DATA SUPRA



PRESIDENTE

ao Sr. presidente.

*Decorrido o prazo legal, nenhum escla-
recimento foi prestado a respeito do projeto n. 1461
feito seu autor.*

E. Stefan 1.º de agosto de 1961

Stefan

A COMISSÃO DE JUSTIÇA PARA COMPLEMENTAÇÃO

DO SEU PARECER SOBRE A MATÉRIA.

SUA DAS SESSÕES, 26 DE OUTUBRO DE 1961

Colômbio de Barros

Comissão de Constituição, Justiça e Redação
=====

PROJETO DE LEI Nº 16/61
.....

PARECER:

Reportando-nos ao parecer de fls. 4,
e face à ausência do esclareci ento que ali pe-
dimos, somos pelo arquivamento do projeto.
Sala das Comissões, 30 de novembro de 1961.

~~Deusdedit Baptista~~
Vereador Deusdedit Baptista - P.S.B.
Relator

Parecer

Somos pelo arquivamento até que
o autor esclareça o que vai conti-
do no artº 1º do projeto.

Helei Darg Marinho - P.S.B.
14-12-61.

DATA
04/05/61

NUMERO
036/61

DE DESTINO:

CC.ICO:

Aguiar - L.P. 6-313/ew